



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

Emenda nº 01 ao PLE 08-22 – Proc. 0198-22

Inclua-se onde couber o seguinte artigo no PLE 008/22:

"Art. X. Por força desta lei, poderão adquirir os lotes disponibilizados, exclusivamente, as empresas que preencherem os seguintes pré-requisitos obrigatórios e indispensáveis:

I - Empresas operadoras de transporte, prestadoras de serviços de logística, modais de transporte, coleta, armazenagem, distribuição, entrega, serviços de courier, serviços de malote e outras atividades relacionadas ao recebimento, coleta, movimentação, transporte, entrega e distribuição de cargas, encomendas, bens e produtos com origem e/ou destinos no Brasil e exterior.

II - O adquirente deverá, obrigatoriamente, ter entre as descrições de suas atividades fins no mínimo um dos seguintes códigos de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:

CNAE Descrição

4930-2/01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/04 Transporte rodoviário de mudanças

5211-7/02 Guarda móveis

5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis
5212-5/00	Carga e descarga
8012-9/00	Atividades de transporte de valores
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo correio nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5250-8/04	Serviços de Organização logística do transporte de carga

III - Os adquirentes deverão comprovar, através da apresentação de documentos fiscais, a pré-existência de atividades relacionadas ao objeto de, no mínimo, 2 (dois) anos de operação.

IV - Os adquirentes permanecerão com a propriedade pelo prazo mínimo de 20 anos a contar da data da alienação.

V - Por conta de futuras expansões os lindeiros terão assegurados seus direitos de preferência em novas aquisições".

Justificativa

Da tribuna.

Ver. Idenir Cecchim



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 15/06/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0399193** e o código CRC **93C17852**.